



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.204 / 12

DE 20 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a Eleição de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Públicas Municipais em Esperantina-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a eleição direta para as funções de Diretor e Vice-Diretor de Escolas Públicas da rede Municipal de Esperantina-PI

Art. 2º Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas do município, serão eleitos pela comunidade escolar, por eleição direta e secreta, sendo proibido o voto por representação.

Parágrafo único – A eleição do Diretor e Vice-Diretor da unidade escolar processar-se-á através de chapas, nas quais deverão constar os cargos a serem eleitos(Diretor e Vice-Diretor), nome completo dos interessados.

Art. 3º Terão direito de voto na eleição:

- I – os alunos matriculados de 2ª a 8ª série;
- II- um dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos;
- III- Conselho Escolar;
- IV- os membros do magistério e servidores públicos, ambos em exercício efetivo na escola.

Parágrafo único – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar.

Art. 4º Poderá candidatar – se a eleição para Diretor e Vice-Diretor o membro do magistério, estável no serviço público municipal, com tempo mínimo de 03(três) anos de exercício de magistério.



ESTADO DA PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Veador Ramos, nº 746 - Centro - Esperantina/PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82 - CEP: 64.180-000
Fone/Fax: (086) 3383-1538

Art. 5º Para a coordenação da eleição será formada uma Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pela direção da escola.

§ 2º - A Comissão será formada na 2ª quinzena do mês de outubro.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) alunos, 02 (dois) professores, 02 (dois) membros do Conselho Escolar e 01 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação, sendo indicado exclusivamente pela SME.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será responsável pelo recebimento de chapa (s), coordenação da eleição e escrutínio dos votos, bem como a divulgação do resultado eleitoral.

Art. 6º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição dar-se-á por referendo, manifestando a comunidade escolar no sentido de aceitar ou não a mesma, sendo considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição deverá iniciar-se novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor integrantes da chapa que obtiver maior porcentagem de votos válidos.

Parágrafo único - No caso de empate será marcada uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º A eleição será realizada na 2ª quinzena do mês de novembro.

Art. 9º A posse do Diretor e Vice-Diretor eleito será na 1ª quinzena do mês de dezembro.

Art. 10 A comunidade escolar, com direito de voto de acordo com o art. 3º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital na 1ª quinzena do mês de novembro.

Art. 11 Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 12 Eleitos o Diretor e Vice-Diretor da Escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor atual da Escola que no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação para fins de designação.

Art. 13 O período de Administração do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos letivos.

Parágrafo único - Será permitida apenas uma reeleição para o mandato posterior.



ESTADO DA PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Veador Ramos, nº 746 - Centro - Esperantina/PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82 - CEP: 64.180-000
Fone/Fax: (086) 3383-1538

Art. 14 A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

§ 1º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor no período da administração, assumirá a direção da Escola o Vice-Diretor que completará o mandato do seu antecessor.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do Vice-Diretor ou tendo o mesmo ter que assumir a função de Diretor, assumirá sua função o Membro do Magistério com maior tempo de serviço na escola, que completará o mandato.

Art. 15 A destituição de Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após a sindicância que deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em que lhe seja assegurado o direito de defesa em face a ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional prevista em lei.

Art. 16 O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte dias do mês julho de dois mil e doze.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito